



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Tipo de Documento: RESOLUÇÃO

Nº do documento no sistema: Nº 54 / 2023 - SCS

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro, 21 de Novembro de 2023.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ
RESOLUÇÃO CONSUP/IFRJ Nº 141, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova o Regulamento do Programa Institucional de Reconhecimento da Produtividade em Pesquisa e/ou em Inovação (PRODUTIVO) deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, nomeado nos termos do Decreto Presidencial de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista os autos do Processo Eletrônico 23270.002543/2023-81:

Art. 1º Aprovar, **ad referendum**, o Regulamento do Programa Institucional de Reconhecimento da Produtividade em Pesquisa e/ou em Inovação (PRODUTIVO) deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

(Autenticado em 22/11/2023 19:52)

RAFAEL BARRETO ALMADA
REITOR
2566347

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **54**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **21/11/2023** e o código de verificação: **6868ed74b6**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE RECONHECIMENTO DA PRODUTIVIDADE EM PESQUISA E/OU EM INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Aprovado pelo Capog em 11 de setembro de 2023.
Anexo à Resolução Consup/IFRJ nº 141, de 21 de novembro de 2023.



**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Rio de Janeiro

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O presente Regulamento tem por finalidade definir as normas do Programa Institucional de Reconhecimento da Produtividade em Pesquisa e/ou em Inovação (PRODUTIVO) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ).

Parágrafo único. Este Regulamento se relaciona à Política de Pesquisa e à Política de Inovação do IFRJ.

Art. 2º. O PRODUTIVO representará o compromisso institucional de incentivar e apoiar a pesquisa e a inovação no IFRJ, por meio do estabelecimento de limites diferenciados de carga horária de atividades de ensino em aula para docentes responsáveis por projetos contemplados nesse programa, conforme previsto no Regulamento de Carga Horária Docente do IFRJ, observada à legislação vigente.

Art. 3º. A gestão do PRODUTIVO será de responsabilidade da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (Proppi).

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. O PRODUTIVO tem como objetivo geral incentivar e apoiar a pesquisa e a inovação no IFRJ, por meio do estabelecimento de limites diferenciados de carga horária de atividades de ensino em aula para docentes com produção intelectual (bibliográfica, técnico-tecnológica e/ou artístico-cultural) qualificada, reconhecendo sua produtividade em pesquisa e/ou em inovação.

Parágrafo único. São objetivos específicos do PRODUTIVO:

- I. estimular atividades científicas, tecnológicas e/ou artístico-culturais, ampliando a capacidade de pesquisa e/ou de inovação do IFRJ;
- II. potencializar projetos que contribuam para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação;
- III. incrementar os indicadores de pesquisa e de inovação do IFRJ;
- IV. promover a consolidação de grupos e redes de pesquisa e/ou de inovação;
- V. incentivar docentes com reconhecida produtividade e dedicação à pós-graduação, especialmente em cursos de mestrado e/ou de doutorado;
- VI. contribuir com o desenvolvimento de ações de pesquisa e/ou de inovação em articulação com o ensino e a extensão, visando ao atendimento das demandas dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais;
- VII. disseminar os resultados de projetos de pesquisa e/ou de inovação como compromisso do reconhecimento da produtividade do servidor;
- VIII. contribuir para a consolidação do IFRJ como referência em pesquisa e em inovação.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS E DOS COMPROMISSOS

Seção I – Do Proponente

Art. 5º. Serão requisitos do proponente para apresentação de propostas ao PRODUTIVO:

- I. ser servidor docente ativo do quadro efetivo do IFRJ;
- II. possuir formação em nível de pós-graduação *stricto sensu*;
- III. ter currículo cadastrado e atualizado, semestralmente, na Plataforma Lattes do CNPq;
- IV. estar adimplente com a prestação de contas e/ou relatórios finais de programas da Proppi com prazo encerrado, nos quais porventura tenha sido contemplado;
- V. não possuir punições provenientes de processos administrativos disciplinares ou sanções provenientes da Comissão de Ética do IFRJ nos últimos 5 (cinco) anos;
- VI. estar disponível para participar como avaliador quando convocado pela Proppi.

Art. 6º. Serão compromissos do proponente para apresentação de propostas ao PRODUTIVO:

- I. comunicar-se com objetividade, coerência e cordialidade em apresentações relacionadas à proposta;
- II. apresentar Relatório Final de Atividades da proposta, com a produção desenvolvida no período de vigência;
- III. nas produções, fazer constar seu vínculo institucional com o IFRJ;
- IV. consultar à Agência de Inovação da Proppi no caso de produção de ativos de propriedade intelectual previstos com a proposta (tais como transferência de *know-how*, desenvolvimento de novas metodologias ou técnicas, patentes, marcas, *softwares*, desenho industrial, direito autoral, entre outros), antes de qualquer divulgação ou publicidade dos resultados.

Seção II – Da Proposta

Art. 7º. Serão requisitos da proposta apresentada ao PRODUTIVO:

- I. possuir natureza de pesquisa ou de inovação;
- II. ser de autoria do servidor proponente, sem qualquer indício de plágio;
- III. apresentar mérito e viabilidade de execução técnica e econômica;
- IV. ser compatível com a experiência do proponente.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 8º. As propostas de solicitação de reconhecimento deverão ser compostas pelo Projeto e pelo Currículo do Proponente, considerado coordenador da proposta, e associada a uma grande área, a saber: Ciências Agrárias; Ciências Biológicas; Ciências da Saúde; Ciências Exatas e da Terra; Ciências Humanas; Ciências Sociais Aplicadas; Engenharias; Linguística, Letras e Artes; Multidisciplinar.

Art. 9º. A seleção das propostas dar-se-á mediante processo definido em edital da Proppi do IFRJ.

Parágrafo único. O docente que submeter ao PRODUTIVO poderá ser convocado pela Proppi para atuar como avaliador

Art. 10. O processo de seleção será coordenado e supervisionado por um Comitê Gestor designado pela Proppi.

Art. 11. Estará automaticamente aprovado no PRODUTIVO, tendo sua produtividade reconhecida, o proponente que for bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico Industrial (DTI) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), ou Jovem Cientista do Nosso Estado (JCNE) ou Cientista do Nosso Estado (CNE) da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ).

Parágrafo único. Para a aprovação de que trata o caput deste artigo é obrigatório que o docente submeta proposta ao edital do PRODUTIVO, devendo cumprir todos os requisitos e enviar os documentos solicitados.

Art. 12. A avaliação será realizada por um Comitê de Avaliação, composto por pesquisadores com formação, experiência e produtividade nas áreas de conhecimento das propostas.

Parágrafo único. Um pesquisador não deverá avaliar proposta com a qual tiver conflito de interesse, tal como integrante de equipe de trabalho, laboratório, grupo de pesquisa, núcleo etc. de desenvolvimento do projeto, produção conjunta, cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, relação de orientação ou supervisão com o proponente, ou qualquer situação que possa caracterizar o conflito de interesse.

Art. 13. É vedado aos membros do Comitê Gestor e do Comitê de Avaliação divulgar, antes dos prazos oficiais definidos no cronograma do edital de seleção, os resultados de qualquer julgamento, bem como desvirtuar o parecer do avaliador.

Art. 14. Após o resultado final do PRODUTIVO, será emitida portaria com os docentes responsáveis por projetos contemplados nesse programa e que obtiveram o reconhecimento de sua produtividade em pesquisa e/ou em inovação e fazem jus a limites diferenciados de carga horária de atividades de ensino em aula.

Parágrafo único. Os limites diferenciados dar-se-ão por meio da redução em, no máximo, 4 (quatro) horas da carga horária semanal mínima e máxima dedicada à atividade de aula por um período de 3 (três) anos consecutivos, equivalente à vigência do PRODUTIVO.

CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO DA PROPOSTA

Art. 15. O docente que, por motivos previstos na Lei n.º 8.112/1990, se afastar do IFRJ por mais de 90 (noventa) dias ou se aposentar, durante o período de vigência do PRODUTIVO, terá sua proposta cancelada e estará automaticamente desligado do PRODUTIVO.

Art. 16. O coordenador de proposta aprovada no PRODUTIVO poderá solicitar o seu cancelamento em qualquer tempo por meio de comunicado à Proppi, que providenciará os encaminhamentos necessários para seu desligamento.

Parágrafo único. A solicitação de cancelamento deverá ser justificada pelo servidor contemplado.

Art. 17. O cancelamento da proposta não isenta o coordenador da necessidade de realizar Prestação de Contas, conforme disposto no Capítulo VI deste Regulamento, referente ao período do início da vigência até a data do cancelamento.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18. A Prestação de Contas deverá ser realizada, no período definido no cronograma do edital, em formulário eletrônico próprio, pelo docente contemplado com proposta aprovada no PRODUTIVO e será composto, pelo menos, por:

- I. Relatório Final de Atividades – informações fornecidas pelo coordenador da proposta, destacando as atividades desenvolvidas e resultados alcançados;
- II. Produção Intelectual (bibliográfica, técnico-tecnológica e/ou artístico-cultural) desenvolvida no período de vigência.

Art. 19. Será emitida declaração informando o resultado preliminar (primeira análise) da Prestação de Contas, quando o coordenador da proposta poderá se manifestar com justificativa, retificação e/ou contestação em caso de verificação de pendências ou inconsistências.

Parágrafo único. Caso as pendências ou inconsistências não sejam solucionadas, o coordenador da proposta será considerado inadimplente e estará inapto para participar de editais futuros por um período de 03 (três) anos ou até que seja regularizada sua inadimplência.

Art. 20. A proposta com Prestação de Contas aprovada fará jus a declaração emitida pela Proppi informando esse teor.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O servidor poderá se manter na coordenação da proposta contemplada no PRODUTIVO se estiver em afastamento para capacitação, pós-graduação, pós-doutorado ou missão, desde que o objeto do afastamento esteja relacionado à proposta e não gere prejuízo ao seu desenvolvimento, bem como em caso de licença por motivo de sua saúde ou de seu familiar.

Parágrafo único. Caso o servidor não possa se manter na coordenação da proposta, ele poderá solicitar o cancelamento da proposta conforme disposto no Capítulo V deste Regulamento.

Art. 22. O docente contemplado no PRODUTIVO somente poderá ser beneficiado com os limites diferenciados de carga horária de atividades de ensino em aula se houver disponibilidade de carga horária de outros docentes para atendimento às turmas de disciplinas da área de conhecimento correspondente a sua atuação em cursos regulares.

Art. 23. A suspeita de declaração falsa pelo coordenador de proposta contemplada no PRODUTIVO deverá ser apurada pela Proppi e poderá acarretar, mediante homologação do relatório da apuração pelo Capog, seu desligamento e cancelamento da proposta e eventuais medidas cabíveis.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Capog e, se necessário, enviados ao Conselho Superior do IFRJ.

Art. 25. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.